



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 036/2017

**RELATÓRIO FINAL "PRELIMINAR"  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

**I. HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 129/2013  
**Processo:** 23068.019866/2013-38 (04 Volumes)  
**Assunto:** "Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação"  
**Origem de Recurso:** Provenientes de Recursos do MEC;  
**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 13/12/2013 a 11/03/2016  
**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST  
**Coordenador responsável:** Maristela Lima de Almeida-CPF [REDACTED].622.787-[REDACTED]  
**Fiscal do Projeto:** Eduardo Augusto de O. Moscon-CPF [REDACTED].068.277-[REDACTED]  
**Ordenador de Despesas:** Claudia Maria Mendes Gontijo  
**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

Relatório Preliminar

**II. PUBLICIDADE DO PROJETO**

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão estar publicados site para dar publicidade. Foi efetuado consulta no link específico no site de transparência Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, em 18/07/2017, abaixo as constatações:

- ✓ Ausência dos relatórios semestrais de que trata o art. 4º inciso II da lei 8958/94;
- ✓ Relatórios de pagamentos não resultando em valores divergentes dos valores pagos e pessoas físicas e jurídicas da prestação de contas;
- ✓ Relatórios de pagamentos com valores divergentes do efetivamente pago;
- ✓ Ausência da prestação de contas, atendimento ao inciso V;

Abaixo reproduzimos a lei 8958/94:

"Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)  
I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)  
II - os **relatórios semestrais de execução dos contratos** de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)  
III - a **relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos** de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)  
IV - a **relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas** em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)  
V - as **prestações de contas** dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)" (grifo nosso)

**Recomendação 01:**

Recomendamos justificar a ausência e divergências no site da FEST;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**III. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Constatou-se que os documentos não apresentam identificação do número/título do contrato.

Conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

**Recomendação 02:**

Recomenda-se justificar a ausência de identificação do número de contrato e do título do contrato nos documentos comprobatórios

**IV. RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de **R\$ 145.158,95** (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme Quadro abaixo.

**Quadro 01**

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO				PAGAMENTO			EXTRATO	
Nº	Valor R\$	Data	Fls.	Doc.	Nº	Valor R\$	Fls.	OB	Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
2013NE804662	151.702,44	20/11/13	126	Recibo	3992	125.584,16	168	801147	28/02/14	133.728,21	06/03/14	133.728,21
				NFS	1246	8.144,04	169					
2013NE803275	(17.974,23)	28/12/15	223	<b>NOTA DE CANCELAMENTO DE PARTE NOTA DE EMPENHO 2013NE803275</b>								
2016NE800010	11.430,74	07/01/16	226	Recibo	4766	11.430,48	242	801088	07/03/16	11.430,74	09/03/14	11.430,74
<b>TOTAL</b>	<b>145.158,95</b>					<b>145.158,68</b>				<b>145.158,95</b>		<b>145.158,95</b>

Os recursos financeiros foram movimentados na conta 122178-7 agencia 3084-8 do banco do Brasil conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 870 a 922, vol. 03 e discriminado no Quadro abaixo.

**Quadro 02**

Rendimentos Financeiros (Extratos de Rendimentos Financeiros)					
Data	Red. Bruto	IR	IOF	Rec. Líquida	Folha
mar-14	389,74	0,27	3,41	386,06	897
abr-14	860,04	2,55	4,71	852,78	898
mai-14	886,84	424,22	-	462,62	899
jun-14	823,13	3,27		819,86	900
jul-14	918,29	9,61		908,68	901
ago-14	816,48	9,99		806,49	902
set-14	817,59			817,59	903
out-14	799,10			799,10	904
nov-14	676,13			676,13	905
dez-14	719,35			719,35	906



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

jan-15	663,25			663,25	907
fev-15	563,25			563,25	908
mar-15	526,76			526,76	909
abr-15	301,89			301,89	910
mai-15	310,29			310,29	911
jun-15	310,13			310,13	912
jul-15	295,99			295,99	913
ago-15	275,26			275,26	914
set-15	268,35			268,35	915
out-15	157,89			157,89	916
nov-15	87,84			87,84	917
dez-15	97,64			97,64	918
jan-16	58,11			58,11	919
fev-16				-	920
mar-16				-	921
abr-16				-	922
<b>Sub total</b>	<b>11.623,34</b>	<b>449,91</b>	<b>8,12</b>	<b>11.165,31</b>	
Devolução	11.430,74	438,85		11.430,74	
<b>Total</b>	<b>192,60</b>	<b>11,06</b>	<b>8,12</b>	<b>- 265,43</b>	

Constatamos conforme demonstrado no quadro acima o pagamento de **IR** no valor de **R\$ 11,06** (onze reais e seis centavos) e de **IOF** no valor de **R\$ 8,12** (oito reais e doze centavos), não atendendo o que determina a legislação conforme abaixo reproduzido:

**Recomendação 03:**

Recomenda-se a devolução do valor total de **R\$ 19,18** (dezenove reais e dezoito centavos), com a devida correção pela Selic a conta única da Ufes;

Constatamos a **aplicação dos recursos** deu-se em **renda fixa**, não sendo aplicado em poupança, constam ainda as fls. 261, vol. 02 a justificativa da FEST quanto ao fato de renda fixa ser mais vantajoso para o projeto que a poupança, entretanto a legislação é impositiva quanto a aplicação na poupança, conforme abaixo reproduzido:

“Decreto 1290/1973 - Art. 3º É vedada às entidades referidas no artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo.”

Quanto a este procedimento, vale observar a Decisão 321/2000 do TCU:

“Decisão 321/2000 - TCU - 2 - À **Fundação Ceciliano Abel de Almeida** que **deixe** de aplicar em **fundo de curto prazo** os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto nº 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão nº 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).”(grifo nosso)

**Recomendação 04:**

Recomenda-se que a FEST passe a atender o que determina a legislação e a Decisão do TCU, quanto aos recursos da Ufes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



#### 4.1 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 4ª item "a" do contrato n.º 129/2013 estabelece que: "cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto". Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para recebimento dos recursos financeiros (conta 121019X do Banco do Brasil) do projeto foram divergentes da conta posteriormente utilizada como a conta do projeto (conta 122178-7 do banco do Brasil):

**Quadro 03**

Doc.	Nº	Valor R\$	Fls.	Conta Bancária
Recibo	3992	125.584,16	168	121019x
NFS	1246	8.144,04	169	121019x
<b>Total</b>		<b>133.728,20</b>		

Constatamos as fls. 260, justificativa da FEST para os recursos terem transitado por conta adversa à conta do projeto, a mesma esclareceu que se tratava de conta apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta do projeto, entretanto vale observar legislação pertinente e cláusula do contrato quanto a obrigatoriedade de abertura e movimentação dos recursos estritamente junto a conta aberta para o projeto, assim sendo, ocorreu infringência a legislação vigente e ao contrato.

"IN 01/97. Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor. Nota: Artigo alterado pela IN 01/04, de 14.01.2004, DOU de 16.01.2004".

"Lei 8958/94. Art. 4 - D § 2o Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)".

#### **Recomendação 05:**

Recomendamos que seja encaminhado a Ufes para recebimento dos recursos (projetos novos) e para movimentação o número da conta específica do projeto, aberta para este fim, não devendo os recursos transitarem por conta adversa as contas do projeto, para atendimento da legislação vigente.

### V. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 5.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 870 a 895, vol. 03.

#### 5.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 860 a 868, vol. 03, informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários, conforme demonstrado no quadro abaixo:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 04

Data	Rendimentos Financeiros							
	Informe de Rendimentos			Extrato de Rendimentos				
	Red. Bruto	IR	Fls.	Red. Bruto	IR	IOF	Rec. Líquida	Fls.
mar-14	1,22	0,27	860	389,74	0,27	3,41	386,06	897
abr-14				860,04	2,55	4,71	852,78	898
mai-14			861	886,84	424,22	-	462,62	899
jun-14	2,94	1,45		823,13	3,27		819,86	900
jul-14	35,00	9,61		918,29	9,61		908,68	901
ago-14	166,46	9,99	862	816,48	9,99		806,49	902
set-14	354,58			817,59			817,59	903
out-14	305,03			799,10			799,10	904
nov-14	340,35		863	676,13			676,13	905
dez-14	416,23			719,35			719,35	906
jan-15	291,21			663,25			663,25	907
fev-15	343,29		864	563,25			563,25	908
mar-15	3.366,03			526,76			526,76	909
abr-15	385,53			301,89			301,89	910
mai-15			865	310,29			310,29	911
jun-15				310,13			310,13	912
jul-15	135,85			295,99			295,99	913
ago-15	43,60		866	275,26			275,26	914
set-15	180,97			268,35			268,35	915
out-15	2.581,93			157,89			157,89	916
nov-15			867	87,84			87,84	917
dez-15				97,64			97,64	918
jan-16	1.637,75			58,11			58,11	919
fev-16			868				-	
mar-16							-	
abr-16							-	
<b>Total</b>	<b>10.587,97</b>	<b>21,32</b>		<b>11.623,34</b>	<b>449,91</b>	<b>8,12</b>	<b>11.165,31</b>	

**Recomendação 06:**

Recomenda-se verificar e documentar junto ao banco as diferenças apontadas entre os extratos de rendimentos financeiros e os informes de rendimentos financeiros;

**5.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 869 a 895, vol. 03, constatou-se movimentação bancária **sem autorização do coordenador e sem comprovação documental**, conforme apresentado no quadro abaixo, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 05

Item	Data	Histórico	Crédito	Debito	Fls./Vol.
1	13/03/14	Transferência on line		162,88	870/03
2	18/03/14	Transferência on line		201,93	870/03
3	01/04/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,85	871/03
4	15/04/14	Transferência on line	201,93		871/03
5	15/04/14	Transferência on line	162,88		871/03
6	22/04/14	Tarif. Adiant. Depositante		38,20	871/03
7	30/04/14	Juros Saldo Devedor		1,45	871/03
8	02/05/14	IOF S/Saldo Devedor		1,39	872/03
9	05/05/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	872/03
10	02/06/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	873/03
11	11/06/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	873/03
12	01/07/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	874/03
13	31/07/14	Transferência on line	70,53		874/03
14	31/07/14	Transferência on line	50,69		874/03
15	01/08/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	875/03
16	31/08/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	875/03
17	01/09/14	Tar. DOC/TED Eletrônico		1,95	876/03
18	15/09/14	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95		876/03
19	17/10/14	Transferência on line	1,95		877/03
20	27/11/14	Transferência on line	1,95		878/03
21	02/10/15	Tar. Manuten. Conta Ativa		29,00	889/03
22	04/11/15	Tar. Manuten. Conta Ativa		29,00	890/03
23	02/12/15	Tar. Manuten. Conta Ativa		29,00	891/03
24	02/12/15	Tar. Manuten. Conta Ativa		24,21	892/03
25	19/01/16	Tranferência on line FEST ADMINISTR	2.139,91		892/03
26	19/01/16	Tar. Manuten Conta Ativa		4,79	892/03
27	21/01/16	Tranferência on line FEST ADMINISTR	0,29		892/03
28	01/02/16	Tranferência on line FEST ADMINISTR	116,00		893/03
29	02/02/16	Tar. Manuten. Conta Ativa		31,10	894/03
30	02/03/16	Tar. Manuten. Conta Ativa		31,10	894/03
31	10/03/16	Tranferência on line FEST ADMINISTR		2.140,20	894/03
32	11/03/16	Transferência	62,20		894/03
33	11/03/16	Transferência		204,37	894/03
34	31/03/16	Tranferência on line FEST ADMINISTR	204,37		894/03
<b>Total Crédito</b>			<b>3.014,65</b>		
<b>Total Débito</b>				<b>2.944,12</b>	
<b>Diferença</b>			<b>70,53</b>		

**Recomendação 07:**

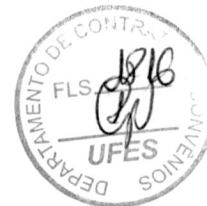
Recomenda-se identificar, documentar e justificar os itens de movimentos a débitos e a créditos na conta bancário do projeto.

Constatamos as fls. 257, vol. 02 formulário de conciliação bancária em branco, sem os devidos preenchimentos, abaixo legislação:

“IN 01/97, Art.28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e **conciliação bancária**, quando for o caso".(grifo nosso)

**Recomendação 08:**

Recomenda-se encaminhar nova planilha devidamente preenchida;

Constatamos as fls. 534, vol. 02, a transferência do valor de **R\$ 15.203,33** (quinze mil duzentos e três reais e trinta e três centavos), da conta do projeto para uma conta ag. 3084-8 "FUNDAÇÃO RESCISÕES PROJETO" ao qual saiu da conta do projeto no dia 16/03/2015 fls. 882, vol. 03, e retornou a conta do projeto 28/04/2015 no valor de **R\$ 15.203,33** (quinze mil duzentos e três reais e trinta e três centavos), ainda consta as fls. 536, vol. 02, memorando interno FEST, onde esclarece que trata-se do valor de R\$ 4.011,85 (ref. a ressarcimento Ufes) e o valor de **R\$ 13.372,82** (ref. ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão à Ufes - 10%), diante do exposto, não se teve alcance, se trata-se de DEPE e Ressarcimento Ufes ou de fundo de rescisão e se conta de fundo de rescisão deste projeto ou não.

**Recomendação 09:**

Recomenda-se justificar de que trata o valor transferido;

**Recomendação 10:**

Recomenda-se justificar se a conta de fundo de rescisão é do projeto e encaminhar os extratos da conta de fundo de rescisão;

**Recomendação 11:**

Recomenda-se devolver o valor de rendimentos da conta supracitada;

**VI - DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 54.110,91 (cinquenta e quatro mil cento e dez reais e noventa e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 254, vol. 02.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir:

**6.1 RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO - DEPE**

Abaixo quadro demonstrativo da apuração dos valores:

**Quadro 06**

	Previsto/2º Termo Aditivo		Apurado s/Realizado		FEST	Diferença R\$
		Valor R\$		Valor R\$	Devolvido via GRU R\$	
Receita total	133.728,21		145.351,55			
Ressarcimento UFES (3%)		4.011,85		4.360,55	4.354,77	(5,78)
DEPE (10%)		13.372,82		14.535,16	14.515,90	(19,25)
<b>Total</b>		<b>17.384,67</b>		<b>18.895,70</b>	<b>18.870,67</b>	<b>(25,03)</b>

Dessa forma, o valor pago relativo ao (DEPE ou Ressarcimento UFES) foi **R\$ 25,03** (vinte e cinco reais e três centavos) a menor do que o valor apurado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Recomendação 12:**

Recomendamos justificar a diferença na devolução do DEPE e ressarcimento Ufes;

**6.2 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL**

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 224, vol. 02 e planilha de prestação de contas às fls.816 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 8.144,05 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Da verificação dos documentos às fls.816 a 845, vol. 03, foram realizadas as seguintes constatações:

Observou-se as fls. 817, vol. 03, que a FEST, retirou do projeto em **13/03/2014** o valor de **R\$ 8.144,05** (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos) em uma única parcela o valor de restituição de custo operacional, assim sendo, não cumprindo o se encontra previsto no contrato 129/2013 cláusula sétima, item 7.3, abaixo reproduzido:

Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados

7.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 10.096,55 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais) e, quantia mensal máxima mensal de **R\$ 673,10** (seiscentos e setenta e três reais e dez centavos), calculada pelo montante final máximo dividido pela quantidade de meses até o término da vigência contratual, conforme cláusula segunda, que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

**Recomendação 13:**

Recomenda-se justificar a retirada antecipada do valor do custo operacional, não atendo o contrato;

Constatamos as fls. 820, vol. 03, planilha “**ESTIMATIVA** de Custos Operacionais para o Gerenciamento”, não atendendo o que esta previsto na Cláusula Sétima, item 7.1 do contrato 129/2013, abaixo reproduzido:

“Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados

7.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;”

**Recomendação 14:**

Recomenda-se encaminhar planilha de custos com critérios claramente definidos, conforme acordado no item 7.2 do contrato;

A comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 52.841,94 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) conforme quadro abaixo, não sendo compatível o custo demonstrado na planilha as fls. 820, vol. 03, assim como não consta o critério de custeio utilizado. Diante do exposto solicita-se encaminhar a comprovação do custo operacional, conforme acordado no item 7.1 da cláusula sétima do contrato 129/2013, abaixo reproduzido:

“Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados

7.1 – O **valor exato** dos **custos operacionais** de que trata o caput será **apurado e comprovado** no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser a acordados com a CONTRATANTE;”(grifo nosso)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Quadro 07**

Fls.	Nº Doc.	Fornecedor/Credor	Data	Valor (R\$)	Descrição da Despesa
821	2404	Made Informatica Ltda	02/06/13	702,00	Manutenção Computadores
825	1724	Knowledge Escr. De contab. Ltda	31/07/14	1.137,12	Proc. Dados Contabilidade
826	1698	Knowledge Escr. De contab. Ltda	31/07/14	7.600,00	Contabilidade
833		Folha _Pagamento	29/08/14	40.744,38	Pgto de Funcionários
837	261226	Telemar Norte leste S/A	22/06/15	319,41	Telefonia
838	13859	Prestadora Telefônica Brasil S/A	22/06/15	6,40	Telefonia
838		Telemar Norte leste S/A	22/06/15	16,00	Fatura despesas tel.
842		Ufes	jul/15	1.304,65	Titulo Energia Ufes
845		Ufes	jul/15	1.011,98	Titulo Aluguel Ufes
Total				52.841,94	

Constatamos a ausência de solicitação pelo coordenador, autorização pelo ordenador e atesto do fiscal, conforme determina o art. 10 da Resolução 53/2013:

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

**Recomendação 15:**

Recomenda-se encaminhar cópia da solicitação do coordenador, autorização pelo ordenador e do atesto do fiscal;

**6.3 PESSOAL FISICA COM VÍNCULO- CELETISTA**

Constatamos na planilha de receitas e despesas as fls. 254 vol. 02, a realização de despesas de pessoas com vinculo no valor de **R\$ 76.501,19**, conforme abaixo demonstrado:

**Quadro 08**

Rubrica	Valor R\$
Pessoal Celetista	40.499,12
Encargos Sociais	14.889,36
Fundo Rescisão	14.329,51
Vale Alimentação	6.783,20
<b>Total</b>	<b>76.501,19</b>

Observou-se nos autos, ausência de solicitação do coordenador, autorização do ordenador e o atesto do fiscal, nos pagamentos efetuados aos celetistas, encargos sociais, decimo terceiro e rescisões, conforme demonstrado no quadro abaixo.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 16:**

Recomendamos que seja justificada ou encaminhada a cópia da solicitação do coordenador, autorização do ordenador e do atesto do fiscal;

**Quadro 09**

Item	Celetista	Período da Folha	Solicitação do Coordenador	Atesto do Fiscal	Comprovação de Pagamento
1	Rayner Raulino e Silva	fev/14	Ausência	Ausência	Ch. 850002
2	Jose Roberto da Costa Souza	fev/14	Ausência	Ausência	Ch. 850001
3	Rayner Raulino e Silva	mar/14	Ausência	Ausência	ok
4	Jose Roberto da Costa Souza	mar/14	Ausência	Ausência	Ch.80004
5	Rayner Raulino e Silva	abr/14	Ausência	Ausência	ok
6	Jose Roberto da Costa Souza	abr/14	Ausência	Ausência	Ch. 80005
7	Jose Roberto da Costa Souza	mai/14	Ausência	Ausência	Ch. 80005
8	Rayner Raulino e Silva	mai/14	Ausência	Ausência	ok
9	Jose Roberto da Costa Souza	jun/14	Ausência	Ausência	ok
10	Rayner Raulino e Silva	jun/14	Ausência	Ausência	ok
11	Jose Roberto da Costa Souza	jul/14	Ausência	Ausência	ok
12	Rayner Raulino e Silva	jul/14	Ausência	Ausência	ok
13	Jose Roberto da Costa Souza	ago/14	Ausência	Ausência	ok
14	Rayner Raulino e Silva	ago/14	Ausência	Ausência	ok
15	Jose Roberto da Costa Souza	set/14	Ausência	Ausência	ok
16	Rayner Raulino e Silva	set/14	Ausência	Ausência	ok
17	Rayner Raulino e Silva	out/14	Ausência	Ausência	ok
18	Jose Roberto da Costa Souza	out/14	Ausência	Ausência	ok
19	Jose Roberto da Costa Souza	nov/14	Ausência	Ausência	ok
20	Rayner Raulino e Silva	nov/14	Ausência	Ausência	ok
<b>22</b>	<b>José Roberto da Costa Souza (1ª Parc.13º)</b>	<b>nov/14</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ausência</b>	<b>ok</b>
<b>23</b>	<b>Rayner Raulino e Silva(1ª Parc.13º)</b>	<b>nov/14</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ch. 850006</b>
24	Rayner Raulino e Silva	dez/14	Ausência	Ausência	ok
25	Jose Roberto da Costa Souza	dez/14	Ausência	Ausência	ok
<b>26</b>	<b>José Roberto da Costa Souza (2ª Parc.13º)</b>	<b>dez/14</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ausência</b>	<b>ok</b>
<b>27</b>	<b>Rayner Raulino e Silva (2ª Parc.13º)</b>	<b>dez/14</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ausência</b>	<b>ok</b>
28	Jose Roberto da Costa Souza	jan/15	Ausência	Ausência	ok
29	Rayner Raulino e Silva	jan/15	Ausência	Ausência	ok
30	Jose Roberto da Costa Souza	fev/15	Ausência	Ausência	ok
31	Rayner Raulino e Silva	fev/15	Ausência	Ausência	ok
32	Jose Roberto da Costa Souza	mar/15	Ausência	Ausência	ok
33	Rayner Raulino e Silva	mar/15	Ausência	Ausência	ok
<b>34</b>	<b>José Roberto da Costa Souza (rescisão)</b>	<b>mar/15</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ausência</b>	<b>ok</b>
<b>35</b>	<b>Rayner Raulino e Silva (rescisão)</b>	<b>mar/15</b>	<b>Ausência</b>	<b>Ausência</b>	<b>ok</b>

Constatamos conforme demonstrados no quadro acima, que ocorreu pagamento por meio de cheque nominativo, não atendendo o que determina a lei 8958/94 em seu art. 4º, onde prevê que os pagamentos deveram ser efetuados por meio de eletrônico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.” (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

**Recomendação 17:**

Recomendamos que sejam justificados os pagamentos efetuados por meio de cheque aos celetistas.

Ausência dos documentos abaixo relacionados, ref. ao fato gerador de 02/2014 a 03/2015:

- ✓ **Ausência do Caged Admissão/Demissão** ((Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. c) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Lei n.º 4.923/65);
- ✓ **Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão/Rescisão;**
- ✓ **RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;**
- ✓ **Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social mensal;** (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - c) GFIP- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - individualizada por CNPJ tomador (Lei n.º 8.212/91)).

**Recomendação 18:**

Recomenda-se que seja encaminhado os documentos acima relacionadas;

Constatamos que o Sr. José Roberto da Costa e a Sr. Rayner Raulino e Silva, estão contratados na função da folha de pagamento, como “APOIO TECNOLÓGICO”.

**Recomendação 19:**

Recomendamos que seja justificado a contratação nesta função dos dois celetistas, e as funções desempenhadas;

**6.4 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 3.)**

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 6.783,20** (seis mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 254, vol. 02. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 554, vol. 02, foram realizadas as seguintes constatações:

Observou-se que foi incluído através da “CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO do TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015”, valor a ser pago retroativo a título de vale alimentação.

Ausência nos autos de procedimentos licitatórios para contratação da administradora de cartão de alimentação;

**Recomendação 20:**

Recomenda-se que seja encaminhada cópia do processo licitatório de contratação da administradora do contra de vale alimentação;

Abaixo quadro demonstrativo com inconsistência:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Quadro 10**

Mês	Valor Pago R\$	Valor NF R\$	Diferença	Fls.	Solicitação do Coordenador	Autorização do Ordenador	Atesto do Fiscal
fev/14	4.005,80	4.005,80	-	555/561	558	Ausência	ok
mar/14							
abr/14							
mai/14							
jun/14							
jul/14							
ago/14							
set/14							
out/14	462,90	462,90	-	565	Ausência	Ausência	ok
nov/14	462,90	462,90	-	569	Ausência	Ausência	ok
dez/14	462,90	462,90	-	573	Ausência	Ausência	ok
jan/15	462,90	462,90	-	577	Ausência	Ausência	ok
fev/15	462,90	462,90	-	581	Ausência	Ausência	ok
abr/15	462,90	293,70	(169,20)	585	Ausência	Ausência	ok
<b>Total</b>	<b>6.783,20</b>	<b>6.614,00</b>	<b>(169,20)</b>				

Constatamos conforme demonstrado no quadro acima que a nota fiscal de serviço ref. 04/15, NFS 110266, fls. 588, vol. 02, foi emitida o valor de **R\$ 293,70** (duzentos e noventa e três reais e noventa e setenta centavos), entretanto consta as fls. 585, vol. 02, o pagamento do título no valor de **R\$ 462,90** (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), ou seja uma diferença de **R\$ 169,20** (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos).

**Recomendação 21:**

Recomenda-se que seja encaminhada justificativa documental para a diferença apurada;

Constatamos conforme demonstrado no quadro acima, ausência de solicitação do coordenador, autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Recomendação 22:**

Recomendamos que seja justificada ou encaminhada a cópia da solicitação do coordenador e a autorização do ordenador;

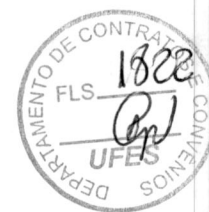
**6.5 MATERIAL DE CONSUMO**

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 15.189,16** (quinze mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 254, vol. 02. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 594 a 656, vol. 02, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a aquisição de material de consumo através da nota fiscal n.º 7854, da empresa Banzai Com. Mat. De Escritório Ltda, no valor de **R\$ 431,00** (quatrocentos e trinta e um reais), fls. 597, vol. 02, no que tange o atendimento da Lei. 8666/93 observou-se constar os três orçamentos de pesquisa de preço, entretanto conforme demonstrado no quadro abaixo, os valores pagos a Banzai em alguns itens são superiores aos dos concorrentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 11

Produtos Orçados	Fls./Vol.	Banzai		TAD MOR		Adalberto	
		Quat.	Vr. Unit.	Quat.	Vr. Unit.	Quat.	Vr. Unit.
Caixa CD 50 um	595/02	200	0,70	200	1,16	200	1,27
Etiqueta cd 50UN		3	25,00	3	27,56	3	<b>21,79</b>
Rolo cordão Rabo rato 50 mt		3	19,00	3	12,30	3	13,89
Pasta Poliona c/elástico s/alça A3(03 cm altura)		15	3,60	15	5,50	15	6,40
Pasta Poliona c/elástico s/alça A3 fina		15	3,20	15	5,50	15	5,98

**Recomendação 23:**

Recomenda-se justificar a aquisição dos produtos, deixando de optar pelo menor valor;

Constatamos a aquisição de material de consumo através da nota fiscal n ° 9219, da empresa K.V. Gomes-ME, no valor de **R\$ 7.099,99** (sete mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos), fls. 607, vol. 02, no que tange o atendimento da Lei. 8666/93 observou-se constar os três orçamentos de pesquisa de preço, entretanto conforme demonstrado no quadro abaixo, referente ao item HD Externo 1TB são superiores aos valores dos concorrentes:

Quadro 12

Produto	Fls./Vol.	K.V.Gomes		Interlink		Ccoymarcas Inf.	
		Quant.	Vr. Unit.	Quant.	Vr. Unit.	Quant.	Vr. Unit.
HD Externo 1 tb (Toshiba)	617/02	1	<b>348,22</b>	1	340,00	1	340,00

**Recomendação 24:**

Recomenda-se justificar a aquisição dos produtos, deixando de optar pelo menor valor;

Constatamos a aquisição de **HD Externo**, item que consta na lista de produtos do equipamento de **material permanente** da Ufes, não se fazendo constar nos autos, termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

Quadro 13

Produto	Fornecedor	NF	Fls./Vol.	Quant.	Vr. Unitário	Valor
HD Externo	K.V. Gomes ME	9219	607/01	03	276,07	828,21
HD 500GB Externo USB Canvio 3.0 PT	Atacadão São Paulo	83376	642/01	01	349,90	349,90
HD 01 TB Externo USD 3.0 Samsung				01	334,18	334,18
<b>Total</b>						<b>1.512,29</b>

**Recomendação 25:**

Recomenda-se encaminhar o termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Observou-se aquisição de produtos de informática e de escritórios com quantidade e descrições ao qual não se tem alcance de sua utilização na execução do projeto, esclarecemos o que nos causou estranheza, as quantidades e produtos como toner, case para computador, em projeto sem computador.

**Quadro 14**

Produto	Fornecedor	NF	Fls./ Vol.	Quant.	Vr. Unitário	Valor
Papel PCT500fls.	K.V. Gomes Me	9219	607	13	129,00	1.677,00
Toner HP CE 505 Preto				01	299,00	299,00
Cartucho HP 74XL Preto				04	249,00	996,00
Cartucho HP 74XL (CB338WB)				04	199,00	796,00
Toner Multifuncional Brother	Banzai Com. Mat. Escr. Ltda	10485	624	03	354,60	1.063,80
Case p/Notebook				03	160,00	480,00
Fonte de Alimentação				01	199,00	199,00
Fita DAT DDS 4 150MTS				02	165,00	330,00
Kit pasta suspensa arquivo	Atacadão São Paulo	83376	642	10	69,90	699,00
Cartucho HP 74XL Multilazer				35	28,96	1.013,60
Cartucho HP 74XL (CB338WB)				15	31,36	470,40
Filtro de Linha 6 tom Bivolt preto				02	27,37	54,74
Bibliotecando de aço preto				05	58,95	294,75
Carregador pilha AA/AAAA FXP0105				01	21,96	21,96
Mouse USB s/fio 2.4GHZ CZ/PT MO213				01	38,12	152,48

**Recomendação 26:**

Recomenda-se justificar cada item acima quanto a quantidade e utilização, na execução do projeto.

**6.6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA**

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 26.422,93** (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 254, vol. 02. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 657 a 813, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos o pagamento de Juros no valor de **R\$ 70,53** (setenta reais e cinquenta e três centavos), no título da empresa Ind. de Panificação Republica Ltda, com vencimento em 20/03/2014, sendo pago em 26/03/2014.

**Recomendação 27:**

Recomendamos da devolução do valor de R\$ 70,53, a conta única de Ufes com a correção Selic;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Quadro 15**

Item	Fornecedor	NF	Valor	Fls./Vol.	Licitação	Solicitação do Coordenador	Autorização do Ordenador	Atesto do Fiscal
1	CIP Prev. E Diagn. Ocupacional Ltda	1632	45,50	659/03	Não	Não	Não	sim
2	CIP Prev. E Diagn. Ocupacional Ltda	1630	45,50	665/03	Não	Não	Não	sim
3	Ind. De Panificação Republica Ltda	617	1.647,90	673/03	sim	sim	sim	sim
4	Artimpress Gráfica & Editora Ltda	322	520,00	689/03	sim	sim	sim	sim
5	Ind. De Panificação Republica Ltda	695	409,10	694/03	sim	sim	sim	sim
6	Ind. De Panificação Republica Ltda	751	1.118,00	707/03	sim	sim	sim	sim
7	Ind. De Panificação Republica Ltda	803	1.469,30	716/03	sim	sim	sim	sim
8	Copy Express Copias e Plotagens Ltda	9050	58,00	722/03	sim	sim	sim	sim
9	Ind. De Panificação Republica Ltda	845	408,10	730/03	sim	sim	sim	sim
10	Ind. De Panificação Fornalha Ltda	176	600,00	737/03	sim	sim	sim	sim
11	Ind. De Panificação Fornalha Ltda	174	939,60	753/03	sim	sim	sim	sim
12	Chaveiro Sales Eiereli ME	529	100,00	760/03	Não	sim	sim	sim
13	CIP Prev. E Diagn. Ocupacional Ltda	2115	96,00	766/03	Não	Não	Não	sim
14	GM Gráfica & Editora Ltda ME	3383	87,08	772/03	sim	sim	sim	sim
15	GM Gráfica & Editora Ltda ME	3457	330,91	774/03	sim	sim	sim	Não
16	Compacta Graf. E Edit. Ltda	532	17.260,00	774/03	sim	sim	sim	Não
14	GM Gráfica & Editora Ltda ME	3578	1.287,94	805/03	sim	sim	sim	sim
<b>Total</b>			<b>26.422,93</b>					

Constatamos conforme demonstrado no quadro acima a ausência de processo licitatório para os itens 01, 02 e 13 do quadro, não atendendo o que determina a Lei 8666/93.

**Recomendação 28:**

Recomendamos encaminhar cópia do processos licitatórios para compor a prestação de contas;

Constatamos o pagamento da nota fiscal n ° 1632 da empresa CIP Prev. E Diagn. Ocupacional Ltda, no valor de **R\$ 45,50** (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), através do cheque 80003, não atendendo o que determina lei 8958/94 em seu art. 4º, onde prevê que os pagamentos deveram ser efetuados por meio de eletrônico.

“Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.” (Incluído pela Lei n° 12.363, de 2013)

**Recomendação 29:**

Recomendamos que sejam justificados os pagamentos efetuados por meio de cheque.

Constatamos a ausência de solicitação pelo coordenador, autorização pelo ordenador e de atesto do fiscal conforme demonstrado nos itens 1, 2, 13, 15 e 16 do quadro acima, abaixo reproduzimos legislação vigente:

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

**Recomendação 30:**

Recomendamos encaminhar a solicitação do coordenador, autorização do ordenador e cópia do verso da nota fiscal com o atesto do fiscal;

Constatamos que a nota fiscal de nº1630 da empresa CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional-ME, encontram-se emitida em nome de outro projeto (496) no valor de R\$ 67,50, sendo retirado do projeto o valor R\$ 45,50, sendo ainda, este valor transferido a conta da prestadora de serviço e sim a conta de Imposto e Taxas da FEST.

**Recomendação 31:**


Recomendamos justificar e documentar a nota fiscal de serviço ser emitida em valor divergente e em nome de outro projeto;

**Recomendação 32:**

Recomenda-se justificar a transferência do valor para a conta de impostos e taxas da FEST e não diretamente a conta do prestador de serviço;

Vitória (ES), 20 de julho de 2017.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**Jucilene Aparecida Victor**  
**Técnica Contábil/Proad/DCC**  
CRC-ES 013994/0-3  
Matricula Siape 2190276